

VALOR PRIME

Fundo de
investimento
imobiliário aberto
27/12/2022

A autorização do fundo pela CMVM baseia-se em critérios de legalidade, não envolvendo por parte desta qualquer garantia quanto à suficiência, à veracidade, à objetividade ou à atualidade da informação prestada pela entidade gestora no regulamento de gestão, bem como qualquer juízo sobre a qualidade dos valores que integram o património do fundo.

VALORPRIME 

An aerial photograph of a dense urban neighborhood, likely in Lisbon, Portugal. The image shows a mix of historic and modern architecture. In the foreground, there are several large, ornate buildings with red-tiled roofs and classical architectural details. A prominent building has a curved facade and a red-tiled roof. To the right, there's a modern building with a red-tiled roof and a glass facade. In the background, the city extends to the horizon with many more buildings and a few cranes. A park with green trees is visible in the lower left and bottom center of the image.

PARTE I

REGULAMENTO DE GESTÃO DO OIC

▶ CAPÍTULO I

INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O OIC, A ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E OUTRAS ENTIDADES

1. O Fundo

- A. O Fundo denomina-se VALOR PRIME - Fundo de Investimento Imobiliário Aberto e passa a designar-se, neste Prospeto, abreviadamente apenas por Fundo.
- B. O Fundo constituiu-se como Fundo Aberto.
- C. A constituição do Fundo foi autorizada pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários em 21 de Março de 1997, por tempo indeterminado, e a sua atividade teve início em 14 de Abril de 1997.
- D. A data da última atualização do Prospeto foi em 19 de julho de 2022.
- E. O número de participantes do Fundo em 30 de novembro de 2022 era de 17 730.

2. A Entidade Gestora

- A. O Fundo é administrado pela Montepio Gestão de Activos – Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A., com sede na Rua do Carmo, nº 42, 7º andar, sala D, 1200-094 Lisboa.
- B. A Sociedade Gestora é uma sociedade anónima, cujo capital social, inteiramente realizado é de Eur 2.857.155,00 (dois milhões oitocentos e cinquenta e sete mil cento e cinquenta e cinco euros).
- C. A Sociedade Gestora constituiu-se em 17 de maio de 1991 e encontra-se registada na Comissão do Mercado e Valores Mobiliários (CMVM) como Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo autorizada desde 6 de fevereiro de 1992.
- D. No exercício das suas funções, compete à entidade gestora, designadamente:
 - ▶ Praticar de todos os atos e operações necessários ou convenientes à boa administração do Fundo, de acordo com critérios de elevada diligência e competência profissional;
 - ▶ Selecionar os valores que devem constituir o Fundo, de acordo com a política de investimentos prevista neste Regulamento;
 - ▶ Celebrar os negócios jurídicos e realizar todas as operações necessárias à execução da política de investimentos prevista neste Regulamento e exercer os direitos direta ou indiretamente relacionados com os valores do Fundo;
 - ▶ Efetuar as operações adequadas à execução da política de distribuição de resultados prevista neste Regulamento;
 - ▶ Emitir, em ligação com o Depositário, as unidades de participação e autorizar o seu reembolso;
 - ▶ Determinar o valor patrimonial das unidades de participação;
 - ▶ Manter em ordem a escrita do Fundo;
 - ▶ Dar cumprimento aos deveres de informação estabelecidos por lei ou por este Prospeto.

3. As Entidades Subcontratadas

Até esta data a Sociedade Gestora não tem recorrido a serviços subcontratados.

4. O Depositário

A. O Depositário do Fundo é a Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Económica Bancária, S.A. com sede na Rua Castilho, nº 5, 1250-066 Lisboa e encontra-se registada na CMVM como intermediário financeiro desde 29 de Julho de 1991.

B. São obrigações e funções do Depositário, além de outras que lhe sejam cometidas pela lei, as seguintes:

Guardar os ativos, com exceção de numerário, do Fundo, nos seguintes termos:

- ▶ Receber em depósito ou inscrever em registo os instrumentos financeiros do Fundo numa conta de instrumentos financeiros aberta nos seus livros em nome do Fundo ou da entidade responsável pela gestão agindo em nome deste, consoante sejam titulados ou escriturais.
- ▶ No que respeita aos demais ativos:
 - 1) Verificar que o Fundo é titular de direitos sobre tais ativos e registar os ativos relativamente aos quais essa titularidade surge comprovada, devendo a verificação ser realizada com base nas informações ou documentos facultados pela ENTIDADE GESTORA e, caso estejam disponíveis, com base em comprovativos externos;
 - 2) Manter um registo atualizado dos mesmos.
- ▶ Executar as instruções da ENTIDADE GESTORA, salvo se forem contrárias à legislação aplicável e aos documentos constitutivos;
- ▶ Assegurar que, nas operações relativas aos ativos do Fundo, a contrapartida seja entregue nos prazos conformes à prática de mercado;
- ▶ Promover o pagamento aos participantes dos rendimentos das unidades de participação e do valor do respetivo resgate, reembolso ou produto da liquidação;
- ▶ Elaborar e manter atualizada a relação cronológica de todas as operações realizadas por conta do Fundo;
- ▶ Elaborar mensalmente o inventário discriminado dos ativos e dos passivos do Fundo;
- ▶ Fiscalizar e garantir perante os participantes o cumprimento da legislação aplicável e dos documentos constitutivos do Fundo, designadamente no que se refere:
 - 1) À política de investimentos, nomeadamente no que toca à aplicação de rendimentos;
 - 2) À política de distribuição dos rendimentos;
 - 3) Ao cálculo do valor, à emissão, ao resgate, reembolso, alienação e extinção de registo das unidades de participação;
 - 4) À matéria de conflito de interesses;
 - 5) Enviar anualmente à CMVM um relatório sobre a fiscalização desenvolvida e informar imediatamente a CMVM de incumprimentos detetados que possam prejudicar os participantes;
 - 6) Informar imediatamente a ENTIDADE GESTORA da alteração dos membros do seu órgão de administração, devendo aquela entidade notificar imediatamente a CMVM sobre a referida alteração.

- ▶ O DEPOSITÁRIO deve ainda assegurar o acompanhamento adequado dos fluxos de caixa do Fundo, em particular:
 - 1) Da receção de todos os pagamentos efetuados pelos participantes ou em nome destes no momento da subscrição de unidades de participação;
 - 2) Do correto registo de qualquer numerário do Fundo em contas abertas em nome do Fundo ou da ENTIDADE GESTORA que age em nome deste, num banco central, numa instituição de crédito da União Europeia ou num banco autorizado num país terceiro ou noutra entidade da mesma natureza no mercado relevante onde são exigidas contas em numerário, desde que essa entidade esteja sujeita a regulamentação e supervisão prudenciais eficazes que tenham o mesmo efeito que a legislação da União e sejam efetivamente aplicadas, nos termos dos números 5 a 7 do artigo 306.º do Código dos Valores Mobiliários.
- C. A Entidade Gestora poderá nomear outro Depositário, se dessa nomeação resultar um benefício para o Fundo e para os participantes, devendo, para os efeitos instruir devidamente o pedido junto da Entidade de Supervisão.

5. As Entidades Comercializadoras

- A. Nesta data as entidades colocadoras das unidades de participação do Fundo junto dos investidores são a Montepio Gestão de Activos – Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A., com sede na Rua do Carmo, nº 42, 7º andar, sala D, 1200-094 Lisboa, ea Caixa Económica Montepio Geral, caixa económica bancária, S.A. com sede em Lisboa, na Rua Castilho, nº 5, 1250-066 Lisboa.
- B. O Fundo é comercializado em todos os balcões do Banco Montepio e através dos seguintes canais alternativos de distribuição à distância (para os clientes que tenham aderido àqueles serviços): Internet/Net24 (www.bancomontepio.pt); Telefone/Phone 24 (Telefone nº: 217 241 624 – custo de chamada normal efetuada para rede fixa nacional, atendimento personalizado todos os dias das 08h00 às 00h00).

6. Os Peritos Avaliadores

Nome	Nº de Registo
Água Branca - Projectos de Engenharia Unipessoal, Lda.	PAI/03/002
Benege - Serviços de Engenharia e Avaliações, SA	PAI/03/006
Brick – Serviços de Engenharia, Lda.	PAI/09/048
Casaol – Avaliação e Gestão de Projectos Imobiliários, Lda.	PAI/06/010
Cerat – Consultores de Engenharia, S.A.	PAI/05/009
Custo Marginal – Serv. Avaliação Imobiliária e Consultoria, Lda.	PAI/13/068

Garen – Avaliações de Activos, Lda.	PAI/07/019
Handbiz, Lda.	PAI/11/054
Ktesios Appraisal – Consultoria e Avaliação Imobiliária, Lda.	PAI/09/049
Luso-Roux, Avaliações, Lda.	PAI/16/160
M. Ramos – Engenheiros e Consultores Associados, Lda.	PAI/08/018
Mencovaz – Consultoria Imobiliária e Avaliações, Lda.	PAI/08/011
Neoconsul – Estudos e Consultoria Imobiliária, S.A.	PAI/07/012
Oval – Gabinete de Arquitetura, Planeamento e Engenharia, Lda	PAI/03/040
Prime Yield – Consultadoria Avaliação Imobiliária, Lda.	PAI/05/013
Promatt – Avaliação e Gestão Imobiliária, Lda	PAI/017/063
PVW Tinsa – Avaliações Imobiliárias, Lda.	PAI/03/050
REVC - Real Estate Valuers and Consultants, Lda.	PAI/13/102
Rockvalue Consulting Portugal, Lda.	PAI/11/023
Structure Value – Soc. de Consultadoria e Avaliação de Ativos, Lda.	PAI/09/047
Terraval - Avaliação e Consultoria Imobiliária, Lda.	PAI/05/003
Torres Mascarenhas, Lda.	PAI/10/054
Valtecsa – Sociedade de Avaliação de Bens, Lda.	PAI/06/0003

7. O Auditor

O auditor do Fundo é a BDO & Associados – SROC, com a sede na Av. da República, 50-10º, 1069-211 Lisboa, com o N.º Inscrição como Auditor Externo na CMVM: 20161384.

▶ CAPÍTULO II

POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO PATRIMÓNIO DO FUNDO/POLÍTICA DE RENDIMENTO

1. Política de Investimentos do Fundo

1.1 Política de investimento

A. O Fundo é predominantemente de arrendamento, mas sem excluir as oportunidades de alienação e aquisição, tendo por orientação princípios de rigor, rentabilidade, liquidez e diversificação de risco segundo os critérios e perspetivas da Sociedade Gestora, de molde a permitir uma remuneração das aplicações, a

mais de um ano, dos titulares das unidades de participação, tendencialmente mais atrativa do que as dos depósitos a prazo para iguais períodos e montantes.

- B.** O ativo do Fundo apenas pode ser constituído por:
- ▶ Imóveis em direito de propriedade, de superfície, ou através de outros direitos com conteúdo equivalente, com os limites impostos pela lei;
 - ▶ Participação em sociedade imobiliária até ao limite imposto pela lei;
 - ▶ Unidades de participação de outros fundos de investimento imobiliário;
 - ▶ Liquidez, considerando-se esta o conjunto de valores constituídos por numerário, depósitos bancários, certificados de depósito, unidades de participação de organismos de investimento do mercado monetário ou do mercado monetário de curto prazo e instrumentos financeiros emitidos ou garantidos por um Estado-Membro da União Europeia com prazo de vencimento residual inferior a 12 meses.
- C.** Os investimentos efetuados são principalmente no espaço nacional, com predominância das zonas metropolitanas das principais cidades e pontualmente, caso os investimentos apresentados sejam apelativos, em Estados-Membros da União Europeia ou da OCDE.
- D.** Os investimentos efetuados destinam-se preferencialmente a:
- ▶ Aquisição de imóveis ou frações destinados a escritórios;
 - ▶ Aquisição de imóveis ou frações destinados a comércio;
 - ▶ Aquisição de imóveis ou frações destinados a armazéns ou indústria.

1.2 Parâmetro de referência (benchmark)

Para efeitos de cálculo da componente variável da comissão de gestão, determina-se como parâmetro de referência do mercado a soma da taxa de inflação média dos últimos doze meses (última taxa de variação média dos últimos doze meses registada pelo Índice de Preços no Consumidor – Continente – Total excluindo “Habitação” divulgada pelo Instituto Nacional de estatística, ou outra que a venha a substituir) mais 3 (três) pontos percentuais.

1.3 Limites ao investimento e de endividamento

Os limites do ativo do Fundo respondem perante as seguintes percentagens:

- A.** O valor dos imóveis e outros ativos equiparados não pode representar menos de dois terços do ativo total do Fundo;
- B.** O valor dos imóveis não pode representar menos de um terço do ativo total do Fundo;
- C.** O valor de um imóvel, constituindo um imóvel o conjunto das frações autónomas de um mesmo edifício submetido ao regime da propriedade horizontal, e o conjunto de edifícios contíguos funcionalmente ligados entre si pela existência de partes comuns afetas ao uso de todas ou algumas unidades ou frações que os compõem, não pode representar mais de 20% do ativo total do Fundo;
- D.** O valor dos imóveis arrendados, ou objeto de outras formas de exploração onerosa, não pode representar menos de 10% do ativo total do Fundo;
- E.** O valor dos imóveis arrendados, ou objeto de outras formas de exploração onerosa, a uma única entidade ou a um conjunto de entidades que, nos termos da lei, se encontrem em relação de domínio ou de grupo, ou que sejam dominadas, direta ou indiretamente, por uma mesma pessoa, singular ou coletiva, não pode superar 20% do ativo total do Fundo;
- F.** As participações em sociedades imobiliárias admitidas à negociação em mercado regulamentado não po-

dem representar mais de 25% do ativo total do fundo de investimento;

- G. O Fundo só pode investir em imóveis localizados em Estados membros da União Europeia ou da OCDE, não podendo os investimentos fora da União Europeia representar mais de 25% do ativo total;
- H. O endividamento não poderá representar mais de 25% do ativo total do Fundo.

Os limites atrás referidos podem ser transitoriamente ultrapassados, em casos devidamente fundamentados pela Sociedade Gestora, mediante autorização da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

Auto-limites ao investimento:

- A. O valor dos imóveis detidos fora do território nacional não ultrapassará 50% do ativo total do Fundo;
- B. O valor dos imóveis, situados em Portugal, cuja utilização primária seja escritórios ou serviços não poderá representar mais do que 50% do ativo total do Fundo;
- C. O valor dos imóveis, situados em Portugal, cuja utilização primária seja habitação não poderá representar mais do que 50% do ativo total do Fundo;
- D. O valor dos imóveis, situados em Portugal, cuja utilização primária seja comércio não poderá representar mais do que 50% do ativo total do Fundo;
- E. O valor dos imóveis, situados em Portugal, cuja utilização primária seja armazéns ou indústrias não poderá representar mais do que 50% do ativo total do Fundo.

1.4 Características especiais do Fundo

N/A

2. Instrumentos financeiros derivados, reportes e empréstimos

O Fundo não investe em qualquer instrumento financeiro derivado.

3. Valorização dos ativos

3.1. Momento de referência da valorização

- A. O Valor da Unidade de Participação é calculado diariamente nos dias úteis de acordo com os critérios contabilísticos e financeiros geralmente aceites, e com as normas legalmente estabelecidas;
- B. O Valor da Unidade de Participação é apurada tendo como referência o “fecho” do Fundo pelas 17 horas.

3.2 Regras de valorimetria e cálculo do valor da unidade de participação

- A. O Valor da Unidade de Participação determina-se pelo quociente entre o valor líquido global do Fundo e o número de unidades de participação em circulação;
- B. O valor líquido global do Fundo é apurado deduzindo à soma dos valores que o integram, avaliados de acordo com as normas legalmente estabelecidas, a importância dos encargos efetivos ou pendentes;
- C. Os imóveis do Fundo serão avaliados por dois peritos avaliadores independentes, nas seguintes situações:
 - ▶ Previamente à sua aquisição e alienação, não podendo a data de referência da avaliação ser superior a seis meses relativamente à data do contrato em que é fixado o preço de transação;
 - ▶ Sempre que ocorram circunstâncias suscetíveis de induzir alterações significativas no valor do imóvel;
 - ▶ Com uma periodicidade mínima de 12 meses;
 - ▶ Outras situações devidamente previstas na lei.

- D. Os imóveis acabados serão valorizados pela média simples dos valores atribuídos por dois avaliadores.
- E. Os imóveis adquiridos em regime de compropriedade são inscritos no ativo do Fundo na proporção da parte por este adquirida, e no intervalo compreendido entre o respetivo valor de aquisição e a média simples do valor atribuído pelos respetivos avaliadores nas avaliações efetuadas.
- F. Os imóveis adquiridos em regime de permuta devem ser avaliados no ativo do Fundo pelo seu valor de mercado, devendo a responsabilidade decorrente da contrapartida respetiva, inscrita no passivo do Fundo, ser registada ao seu preço de custo ou de construção.
- G. Os valores mobiliários são valorizados com a última cotação efetuada ou preços de “fecho” recolhidos às 17.00 horas, dos sistemas de informação utilizados e reconhecidos pelos mercados financeiros, tais como: Bloomberg, Reuters, Telerate.
- H. Relativamente aos valores mobiliários transacionados nos mercados internacionais em que, às 17.00 horas nacionais, ainda não tenha decorrido metade do período de negociação desses respetivos mercados, serão valorizados aos preços de “fecho” do dia anterior.
- I. Nas situações em que os valores mobiliários cotados ou negociados em mercados regulamentados não tenham sido objeto de transação, utiliza-se o último preço efetuado até ao prazo de 30 dias.
- J. Tratando-se de valores em processo de admissão à cotação numa bolsa de valores ou num mercado regulamentado, a entidade gestora adota o critério que tem por base a valorização de valores mobiliários da mesma espécie, emitidos pela mesma entidade e admitidos à cotação, tendo em conta as características de fungibilidade e liquidez entre as emissões.
- K. Os ativos denominados em moeda estrangeira serão valorizados diariamente utilizando o câmbio indicativo divulgado pelo Banco de Portugal, com exceção para aqueles cujas divisas não se encontrarem cotadas, caso em que se utilizarão os câmbios obtidos ao meio-dia de Lisboa, através da consulta dos sistemas de informação da Bloomberg, Reuters, Telerate.

Não obstante o descrito no presente ponto 3, a forma de cálculo da Unidade de participação é sempre calculada nos termos da regulamentação em vigor.

4. Comissões e encargos a suportar pelo Fundo

4.1. Comissão de gestão

- A. Valor da comissão: a comissão de gestão é composta por:
 - ▶ Uma componente fixa de 1,4% ao ano sobre o valor líquido global do fundo antes de comissões;
 - ▶ Ao abrigo do 139 n.º 2 do RGOIC, parte do valor acima identificado, na percentagem de 0,1%, será para remunerar os serviços do comercializador e será pago diretamente pelo Fundo;
 - ▶ Até decisão contrária pela Sociedade Gestora, e com início a 1 de janeiro de 2020, inclusive, a componente fixa sofrerá uma redução para 1,00%;
 - ▶ Uma componente variável acumulada que não pode exceder anualmente 1% sobre o valor líquido global do Fundo e só é considerada caso seja positiva.
- B. Modo de cálculo da comissão:
 - ▶ A componente fixa da comissão é calculada diariamente sobre o valor líquido global do Fundo antes das comissões;
 - ▶ A componente variável é calculada diariamente de acordo com a fórmula seguinte e só é considerada

casoseja positiva:

$$\left\{ \left(\frac{\text{cotação}_{n-1}}{\text{cotação}_{n-2}} - 1 \right) - \left[\left\{ \left(1 + \text{Benchmark} \times 80\% \right)^{\left(\frac{1}{365} \right)} \right\} - 1 \right] \right\} \times 20\% \times n.^\circ \text{ UP's } n \times \text{cotação}_{n-1}$$

Onde:

Benchmark	Conforme definido no número 1.2 do Capítulo II
Cotação _{n-1}	Valor da Unidade de Participação do último dia
Cotação _{n-2}	Valor da Unidade de Participação do penúltimo dia
n.º UP's _n	Número total de Unidades de Participação em circulação no dia

Estas taxas são anuais nominais.

C. Condições de cobrança da comissão:

- ▶ A componente fixa da comissão é cobrada mensalmente;
- ▶ A componente variável é cobrada anualmente a 31 de Dezembro de cada ano.

4.2. Comissão de depósito

A. A comissão de depósito é de 0,1% ao ano e é uma taxa anual nominal.

B. Modo de cálculo da comissão:

- ▶ A comissão é calculada diariamente sobre o valor líquido global do Fundo antes de comissões.

C. Condições de cobrança da comissão:

- ▶ A comissão é cobrada mensalmente.

4.3. Outros encargos

São ainda suportados pelo Fundo, nomeadamente, os seguintes encargos:

- A. As despesas relativas às compras e vendas de imóveis por conta do Fundo, incluindo, entre outras, as respetivas avaliações patrimoniais que por lei sejam obrigatórias e as comissões de mediação;
- B. As despesas relativas ao arrendamento de imóveis por conta do Fundo, incluindo, entre outras, as respetivas comissões de mediação;
- C. Encargos de manutenção e conservação ou de realização de benfeitorias em imóveis e equipamentos pertencentes ao Fundo;
- D. Todos os encargos com atos notariais ou registrais inerentes aos bens que integram o património do Fundo;
- E. Todos os seguros obrigatórios por lei e outros que a Sociedade Gestora considere necessárias;
- F. Todos os impostos ou taxas devidos pelo património do Fundo;
- G. Custos com publicações obrigatórias;
- H. Custos de auditorias e revisões de contas relativos ao Fundo;
- I. Custas judiciais bem como honorários e avenças de advogados e solicitadores referentes a assuntos de interesse do Fundo;
- J. Despesas de condomínio, incluindo, entre outras, a vigilância, seguros e outras despesas a que o Fundo na qualidade de proprietário dos imóveis esteja obrigado;
- K. Despesas provenientes da colocação e manutenção de contadores de água, eletricidade, gás ou outros fornecimentos que se mostrem necessários;

- L. Campanhas publicitárias de promoção de bens do Fundo, bem como o custo de todo o material acessório a estas;
- M. Despesas decorrentes das avaliações periódicas obrigatórias;
- N. Comissões bancárias e de corretagem, taxas de bolsa, taxas por operações fora de bolsa;
- O. Taxas de supervisão ou outras que venham a ser instituídas pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários;
- P. De uma forma geral, todas as despesas decorrentes da compra e venda de valores, bem como as despesas e outros encargos documentados que tenham de ser feitos no cumprimento das obrigações legais.

5. Política de distribuição de rendimentos

O Fundo adota uma política de distribuição dos resultados líquidos obtidos pelo mesmo. Os resultados líquidos a distribuir pelos Participantes provêm dos proveitos líquidos das aplicações e das mais-valias realizadas, deduzidos os encargos em que o Fundo incorra nos termos da lei e do presente Prospeto. A distribuição dos resultados líquidos do Fundo será parcial e de pelo menos de 50%, sendo que a Sociedade Gestora, poderá, anualmente, em obediência aos princípios de preservação da estabilidade e, na medida do possível, deliberar distribuir uma percentagem superior acima referida. A distribuição de resultados será efetuada trimestralmente, nos dias 15, ou no dia útil imediatamente a seguir, de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, relativamente às Unidades de Participação em circulação no final do mês imediatamente anterior, através de crédito automático nas contas de depósito dos Participantes e com a possibilidade do seu reinvestimento em novas Unidades de Participação.

A distribuição de rendimentos do Fundo é divulgada pela entidade responsável pela gestão, através do Sistema de Difusão de Informação da CMVM, com indicação de que a entidade responsável pela gestão irá proceder à distribuição de rendimentos do Fundo e do montante a distribuir por unidade de participação do Fundo

▶ CAPÍTULO III UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO, TRANSFERÊNCIA, RESGATE OU REEMBOLSO

1. Características gerais das unidades de participação

1.1 Definição

O Fundo é dividido em partes de conteúdo idêntico e sem valor nominal, designadas por Unidades de Participação, as quais conferem direitos iguais aos participantes.

1.2 Forma de representação

As Unidades de Participação assumem a forma escritural, para efeitos de subscrição e de resgate. Pode a Sociedade Gestora, em qualquer momento, optar pela representação em certificados nominativos ou ao portador, de acordo com os artigos 48º e 49º do Código dos Valores Mobiliários.

2. Valor da Unidade de Participação

2.1 Valor inicial

O valor da Unidade de Participação, para efeitos de constituição do Fundo em 1997 foi de PTE 1.000\$00 ou EUR €4,9879.

2.2 Valor para efeitos de subscrição

O valor da Unidade de Participação para efeitos de subscrição é o valor calculado na data da primeira avaliação subsequente à data do pedido de subscrição para a Unidade de Participação do Fundo.

O pedido de subscrição é assim efetuado a preço desconhecido.

2.3 Valor para efeitos de resgate

O valor da Unidade de Participação para efeitos de resgate é o valor calculado na data da primeira avaliação subsequente à data do pedido de resgate.

O pedido de resgate é assim efetuado a preço desconhecido.

3. Condições de subscrição e resgate

3.1 Período de subscrição e resgate

A subscrição pode ser feita em qualquer dia útil nos balcões da entidade comercializado, no seu horário de funcionamento.

O resgate tem um prazo de pré-aviso de 6 meses sobre a data de 15 de junho de cada ano, traduzindo-se este no pagamento ao participante da quantia devida após daquela data.

O prazo máximo de pagamento dos pedidos de resgate é de três meses.

3.2 Subscrições e resgates em numerário ou em espécie

A subscrição e o resgate serão em numerário. Caso se torne necessário, para satisfação dos pedidos de resgate, proceder à venda de valores imobiliários, o pagamento ao participante da quantia devida, e respetivo crédito em conta pelo valor respetivo, ocorrerá 15 dias úteis após a concretização da venda, não podendo no entanto esse prazo exceder um ano após a data do pedido.

Os participantes serão notificados por carta da necessidade de se proceder à alienação de património e por isso do alargamento do prazo de resgate.

4. Condições de subscrição

4.1 Mínimos de Subscrição

A primeira subscrição deverá ser num mínimo de 100,00€ (cem euros), as seguintes ou adicionais o montante deverá ser igual ou superior a 50,00€ (cinquenta euros).

4.2 Comissão de Subscrição

Não existe qualquer comissão para efeitos de subscrição.

4.3 Data da subscrição efetiva

A subscrição assume-se como efetiva quando a importância correspondente ao preço de emissão é integrada no ativo do Fundo, ou seja, no dia seguinte ao do pedido de subscrição, data em que o respetivo valor é por um lado debitado ao participante que adquire Unidades de Participação e, por outro, incorporado no valor

global do Fundo.

5. Condições de resgate

5.1 Comissões de resgate

No ato de resgate de Unidades de Participação do Fundo é cobrada uma comissão de 0,25% sobre o valor das Unidades de Participação objeto do pedido de resgate.

5.2 Pré-aviso

Para as subscrições efetuadas até 25 de setembro de 2015, inclusive, o prazo de pré-aviso para efeitos de resgate das unidades de participação é de cinco dias, traduzindo-se este no pagamento ao participante da quantia devida decorrido que seja aquele prazo, data em que será creditado em conta pelo valor respectivo.

Para as subscrições após 25 de Setembro de 2015, o prazo de pré-aviso para efeitos de resgate das Unidades de Participação é de 6 meses sobre a data de 15 de junho de cada ano, traduzindo-se este no pagamento ao participante da quantia devida após aquela data. Sendo que os participantes apenas podem pedir o resgate das suas Unidades de Participação decorridos 12 meses desde a subscrição. Após solicitar o resgate o cliente pode cancelar o seu pedido durante os 30 dias seguintes, desde que o cancelamento ocorra em data que não tenha ultrapassado o pré-aviso de 6 meses relativamente à concretização do resgate, ou seja o dia 15 de dezembro de cada ano.

5.3 Condições de transferência

N/A

6. Condições de suspensão das operações de subscrição e resgate das unidades de participação

Quando os pedidos de resgate de unidades de participação excederem os de subscrição, num só dia, em 5% do ativo total do Fundo ou, num período não superior a cinco dias seguidos, em 10% do mesmo ativo, a Sociedade Gestora poderá suspender as operações de resgate.

A Sociedade Gestora poderá ainda suspender as operações de resgate ou de emissão das unidades de participação sempre que o interesse dos participantes o aconselhe.

Decidida a suspensão, a Sociedade Gestora promoverá, logo que possível, a afixação, bem visível, em todos os locais e através dos meios previstos para a comercialização das unidades de participação do Fundo, de um aviso destinado a informar o público sobre a situação de suspensão e a sua duração.

As suspensões previstas nos pontos anteriores e as razões que as determinaram deverão ser imediatamente comunicadas pela Sociedade Gestora à Comissão de Mercado de Valores Imobiliários.

A suspensão do resgate não abrange os pedidos que tenham sido apresentados até ao fim do dia anterior ao do envio da comunicação à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

A Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, por sua iniciativa ou por solicitação da Sociedade Gestora, quando ocorram circunstâncias excecionais suscetíveis de perturbarem a normal atividade do Fundo ou de porem em risco os legítimos interesses dos investidores, pode determinar a suspensão da subscrição ou do resgate das unidades de participação do Fundo, a qual produz efeitos imediatos relativamente a todos os pedidos de resgate que, no momento da notificação da suspensão, não tenham sido satisfeitos.

A suspensão do resgate, nos termos dos pontos anteriores, não determina a suspensão simultânea da subscrição, mas a subscrição de unidades de participação só pode efetuar-se mediante declaração escrita do participante de que tomou prévio conhecimento da suspensão do resgate.

7. Admissão à negociação

N/A

▶ CAPÍTULO IV DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

Os participantes do Fundo têm direito a:

- ▶ Receber o documento de informação financeira para os investidores e o Prospeco antes da subscrição do Fundo, qualquer que seja a sua modalidade de comercialização;
- ▶ Consultar os documentos de prestação de contas do Fundo, que serão enviados sem encargos aos participantes que o requeiram;
- ▶ Subscriver e resgatar as Unidades de Participação nos termos da lei e das condições constantes deste documento;
- ▶ Receber a sua quota-parte do valor líquido global do Fundo em caso de liquidação ou dissolução do mesmo;
- ▶ Ser ressarcidos pela Sociedade Gestora dos prejuízos sofridos sempre que, em consequência de erros imputáveis àquela ocorridos no processo de valorização e divulgação do valor da unidade de participação, a diferença entre o valor que deveria ter sido apurado de acordo com as normas aplicáveis e o valor efetivamente utilizado nas subscrições e resgates seja igual ou superior a 0,5% do valor da unidade de participação, sem prejuízo do exercício do direito de indemnização que lhe seja reconhecido, nos termos gerais do direito;
- ▶ Aos rendimentos que o Fundo venha a distribuir.

Os participantes têm direito ainda a ser informados individualmente, no prazo máximo de 30 dias após a notificação da decisão de aprovação pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, das alterações a este documento das quais resulte:

- ▶ A substituição da entidade gestora;
- ▶ A substituição do Depositário;
- ▶ Um aumento das comissões a suportar pelo Fundo;
- ▶ A modificação substancial da política de investimento como tal considerada pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários;
- ▶ A modificação da política de distribuição dos resultados do Fundo;
- ▶ As alterações a este documento referidas no ponto anterior entram em vigor 45 dias após a autorização da Comissão de Mercados de Valores Mobiliários;
- ▶ As alterações a este documento das quais resulte um aumento da comissão de resgate ou um agravamento das condições de cálculo da mesma, só podem ser aplicadas às unidades de participação subscritas após a data de entrada em vigor dessas alterações.

Obrigações dos Participantes:

Sem prejuízo de outras obrigações que lhes sejam cometidas pela lei, a subscrição de unidades de participação do Fundo implica a aceitação, pelos participantes, das condições expressas no presente documento e confere à Sociedade Gestora os poderes necessários para realizar os atos de administração do Fundo.

▶ **CAPÍTULO V**

CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

Os participantes não podem exigir a liquidação ou partilha do Fundo.

Quando os interesses dos titulares de unidades de participação o recomendem, com salvaguarda da defesa do mercado, a Sociedade Gestora poderá proceder à liquidação e partilha do Fundo.

A decisão de liquidação por parte da Sociedade Gestora implica a imediata comunicação à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários e individualmente a cada participante e a sua publicação no boletim editado pela entidade gestora de mercado regulamentado que, em regulamento da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários seja considerado mais representativo, ou através de divulgação no sistema de difusão de informações da CMVM, contendo a indicação do prazo previsto para a conclusão do processo de liquidação.

A decisão de liquidação do Fundo por parte da Sociedade Gestora determina a imediata suspensão das subscrições e dos resgates do Fundo. A Sociedade Gestora deverá afixar na sua sede e nos balcões do Depositário e entidades colocadoras, em local bem visível, um aviso a informar o público sobre a situação da liquidação e consequente suspensão das operações de subscrição e resgate.

O reembolso das unidades de participação deve ocorrer no prazo máximo de um ano a contar da data de início da liquidação do Fundo, podendo a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários em casos excepcionais e a pedido da Sociedade Gestora, devidamente fundamentado, prorrogar este prazo.

Durante o período de liquidação, mantêm-se em vigor as obrigações de prestação de informações previstas na lei, devendo ser enviada mensalmente à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários uma memória explicativa da evolução do processo de liquidação do mesmo.

O valor final de liquidação do Fundo é divulgado pela Sociedade Gestora, nos locais e através dos meios previstos para a comercialização das unidades de participação do Fundo, no decurso dos cinco dias subsequentes ao seu apuramento definitivo, devendo as contas de liquidação do Fundo ser enviadas à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários dentro do mesmo prazo.



PARTE II
INFORMAÇÃO ADICIONAL
EXIGIDA NOS TERMOS
DO ANEXO II, ESQUEMA A,
PREVISTO NO N.º 2
DO ARTIGO 158.º
DO REGIME GERAL

▶ CAPÍTULO I

OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E OUTRAS ENTIDADES

1. Outras informações sobre a entidade responsável pela gestão

A. Órgãos sociais:

Conselho de Administração:

Presidente: Montepio Geral Associação Mutualista, representada por João Carlos Carvalho das Neves

Vogal: José António Fonseca Gonçalves

Vogal: Nuno Augusto Pereira Coelho

Vogal: Francisco José Gonçalves Simões

Vogal: Maria Margarida Carrusca Pontes do Rosário Ribeiro de Andrade

Conselho Fiscal:

Presidente: José Augusto Perestrelo de Alarcão Troni

Vogal: Paula Alexandra Flores Noia da Silveira

Vogal: Maria Fernanda Rodrigues Fernandes

Suplente do Conselho Fiscal:

Vogal: António José Santiago de Freitas

Mesa da Assembleia-geral:

Presidente: António Pedro de Sá Alves Sameiro

Vice-Presidente: José Maria Camara

ROC:

PRICEWATERHOUSECOOPERS & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.

Suplente(s) do ROC:

Carlos José Figueiredo Rodrigues

Principais funções exercidas pelos membros do Conselho de Administração fora da Sociedade Gestora:

João Carvalho das Neves, Membro executivo do Conselho de Administração do Montepio Geral Associação Mutualista e membro do Conselho Geral e de Supervisão da EDP, Energias de Portugal, S.A.

José António Fonseca Gonçalves, nenhuma

Nuno Augusto Pereira Coelho, nenhuma

Francisco José Gonçalves Simões, nenhuma

Maria Margarida Carrusca Pontes do Rosário Ribeiro de Andrade, Vogal do Conselho de Administração do Montepio Gestão de Ativos Imobiliários, ACE

B. Relações de grupo com as outras entidades: O capital social da Sociedade Gestora é detido em 99,9% pelo Montepio Geral – Associação Mutualista, que detém 99,99% do capital social e direitos de voto da Caixa Económica Montepio Geral, que é a entidade depositária e colocadora do Fundo.

C. Outros organismos de investimento coletivo geridos pela entidade responsável pela gestão:

Portugal Estates Fund (PEF) – Fundo de Investimento Imobiliário Fechado de Subscrição Particular;
Imomarvãs - Fundo de Investimento Imobiliário Fechado;
Polaris – Fundo de Investimento Imobiliário Fechado de Subscrição Particular;
Valor Arrendamento – Fundo de Investimento Imobiliário Fechado;
Fundinvest – Fundo de Investimento Imobiliário Fechado;
Imourbe – Fundo de Investimento Imobiliário Fechado;
Montepio Tesouraria – Fundo de Investimento Mobiliário Aberto;
Montepio Obrigações – Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Obrigações;
Montepio Taxa Fixa – Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Obrigações;
Montepio Acções Europa – Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Acções;
Montepio Multi Gestão Dinâmica – Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Acções;
Montepio Multi Gestão Equilibrada – Fundo de Investimento Mobiliário Aberto;
Montepio Multi Gestão Prudente – Fundo de Investimento Mobiliário Aberto;
Montepio Euro Utilities - Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Acções;
Montepio Multi Gestão Mercados Emergentes - Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Acções;
Montepio Euro Energy – Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Acções;
Montepio Euro Financial Services – Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Acções;
Montepio Euro Healthcare – Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Acções;
Montepio Ações EUA - Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Acções;

D. N/A.

E. Contatos: Telefone - 210416002 | E-mail – geral@gestaoactivos.montepio.pt
Horário de atendimento – 8h30m às 16h30m.

2. Consultores de investimento

N/A

3. Auditor

A auditoria do Fundo é efetuada pela BDO & Associados, SROC, Lda, com sede na Av. da República, 50 - 10º, 1069-211 Lisboa, número de identificação de pessoa coletiva 501 340 467, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o nº 29 e registada na Comissão de Mercado de Valores Mobiliários sob o nº 20161384, devidamente representada por Sandra Maria Simões Filipe de Ávila Valério, Revisor Oficial de Contas nº 995 e registada na Comissão de Mercado de Valores Mobiliários sob o nº 20160610.

4. Autoridade de supervisão

A Autoridade de Supervisão do Fundo é a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) sediada na Av. Laura Alves, 4, 1050-138 Lisboa, em Portugal, com o telefone 213 177 000.

▶ CAPÍTULO II DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

1. Valor da Unidade de Participação

O valor diário das unidades de participação é divulgado aos balcões do Depositário e das instituições colocadoras na sede da Sociedade Gestora.

O valor diário das unidades de participação é publicado diariamente no boletim editado pela entidade gestora de mercado regulamentado que, em regulamento da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, seja considerado mais representativo, ou através de divulgação no sistema de difusão de informações da CMVM.

2. Consulta da carteira

A composição discriminada das aplicações do Fundo e outros elementos de informação nos termos definidos pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, é publicada mensalmente, com referência ao último dia do mês imediatamente anterior, Boletim de Cotações da Euronext Lisboa, num jornal de grande circulação ou no sistema de difusão da CMVM.

3. Documentação do Fundo

Os documentos de prestação de contas do Fundo, compreendendo o relatório de gestão, as contas e o relatório de auditoria ou parecer do auditor, encontram-se disponíveis em todos os locais e através dos meios previstos para a comercialização das unidades de participação do Fundo.

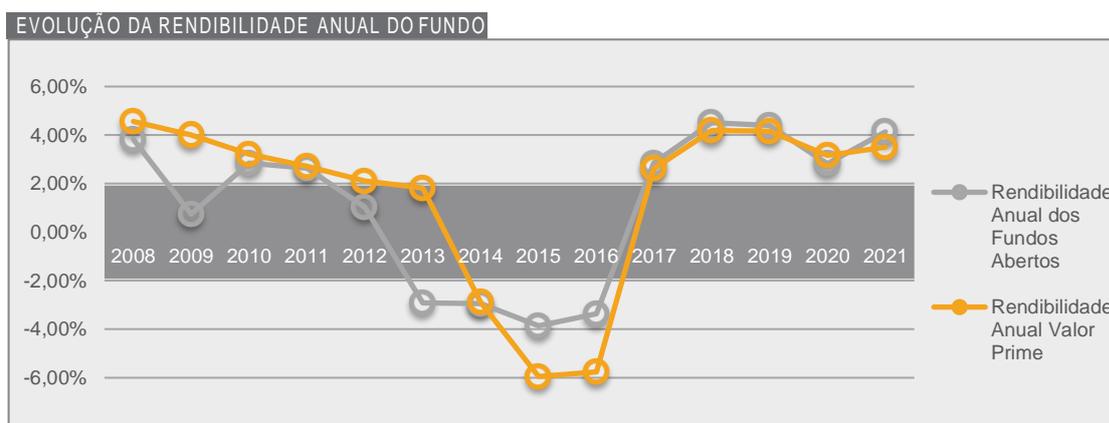
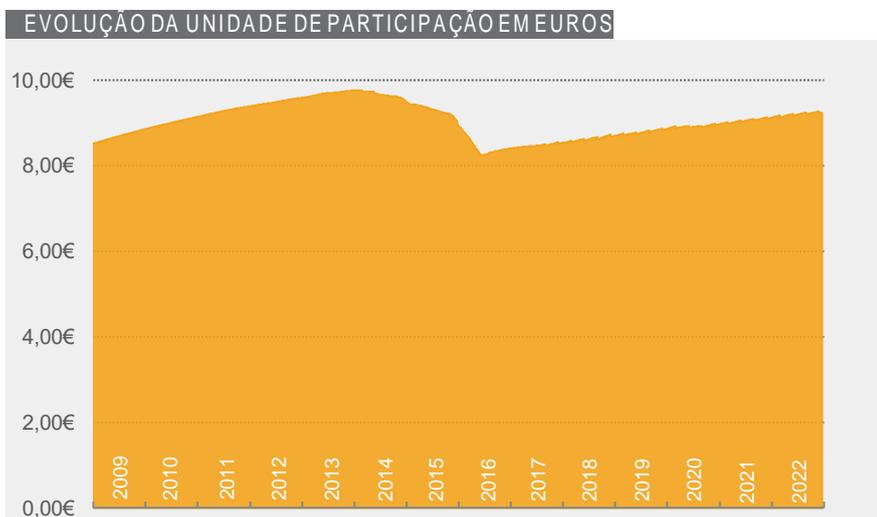
Será publicado no boletim editado pela entidade gestora de mercado regulamentado que, em regulamento da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários seja considerado mais representativo, ou através de divulgação no sistema de difusão de informações da CMVM, nos três/dois meses seguintes às datas a que se reportam, respetivamente, as contas anuais ou semestrais, um aviso com a menção de que os documentos de prestação de contas do Fundo, referidos no ponto anterior, se encontram à disposição para consulta nos locais indicados, e de que os mesmos serão enviados sem encargos aos participantes que o requeiram.

4. Relatórios e contas

Menção de que os relatórios e contas anuais e semestrais dos organismos de investimento coletivo e respetivos relatório do auditor, com referência a 31 de dezembro e a 30 de junho, são disponibilizados, no primeiro caso, nos quatro meses seguintes e, no segundo, dois meses seguintes.

CAPÍTULO III

EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS RESULTADOS DO ORGANISMO DE INVESTIMENTO COLETIVO



As rentabilidades divulgadas representam dados passados, não constituindo garantia de rentabilidade futura e não incluem comissões de subscrição e de resgate, incluindo todos os restantes encargos.

A política gradual de reajustamento, observada desde 2009 e alinhada com a desvalorização do sector imobiliário, foi revertida no decorrer do ano de 2016 e perspetiva-se que venha a crescer de forma ajustada ao aumento da quantidade de imóveis arrendados.

Ano	Rendibilidade	Risco
2007	4,16%	1
2008	4,56%	1
2009	4,01%	1
2010	3,21%	1
2011	2,72%	1
2012	2,11%	1
2013	1,82%	2
2014	-2,88%	2
2015	-5,95%	2
2016	-5,76%	2
2017	2,61%	2
2018	4,20%	2
2019	4,16%	2
2020	3,15%	2
2021	3,50%	1

A categoria de risco mais baixa não significa que se trate de um investimento isento de risco.

▶ **CAPÍTULO IV**

PERFIL DO INVESTIDOR A QUE SE DIRIGE O ORGANISMO DE INVESTIMENTO COLETIVO

O Fundo destina-se a investidores com tolerância a um nível de risco baixo, capacidade para suportar eventuais perdas, que pretendem instrumentos financeiros de médio e longo prazo com um horizonte mínimo de investimento de 3 anos e com um rendimento superior ao dos instrumentos de taxa fixa sem risco.

▶ CAPÍTULO V REGIME FISCAL

O enquadramento fiscal que abaixo se apresenta não dispensa a consulta da legislação em vigor a cada momento, nem constitui garantia da sua não alteração até à data do resgate/reembolso.

O enquadramento aqui expresso não obriga as autoridades fiscais ou judiciárias e não garante que essas entidades não possam adotar posições contrárias.

1. Regime aplicável ao Fundo:

- A. O Fundo é tributado, à taxa geral de IRC, sobre o seu lucro tributável, o qual corresponde ao resultado líquido do exercício, deduzido dos rendimentos (e gastos) de capitais, prediais e mais-valias obtidas, bem como dos rendimentos, incluindo os descontos, e gastos relativos a comissões de gestão e outras comissões que revertam a seu favor. O Fundo está, ainda, sujeito às taxas de tributação autónoma em IRC legalmente previstas, mas encontra-se isento de qualquer derrama estadual ou municipal.
- B. As mais-valias de imóveis adquiridos antes de 1 de julho de 2015 são tributadas nos termos do regime em vigor até 30 de junho de 2015 na proporção correspondente ao período de detenção daqueles ativos até 30 de junho de 2015, enquanto as mais-valias apuradas com os restantes ativos adquiridos antes de 1 de julho de 2015 são tributadas nos termos do regime em vigor até 30 de junho de 2015, considerando-se, para este efeito, como valor de realização, o valor de mercado a 30 de junho de 2015.
- C. É devido, trimestralmente, Imposto do Selo sobre o ativo líquido global do Fundo, à taxa de 0,0125%.
- D. A partir de 1 de Janeiro de 2019 as comissões (gestão e depositário) suportadas pelo Fundo estão sujeitas a Imposto do Selo à taxa de 4%.

2. Participantes

A tributação, ao abrigo do novo regime, incide apenas sobre a parte dos rendimentos gerados a partir de 1 de julho de 2015. Assim, a valia apurada no resgate ou transmissão onerosa da unidades de participação é dada pela diferença entre o valor de realização e o valor de mercado da unidades de participação a 30 de junho de 2015 ou, se superior, o valor de aquisição das mesmas.

A partir de 1 de Janeiro de 2019 as comissões de subscrição e resgate ficam sujeitas a Imposto do Selo. Assim o participante suportará uma taxa de 4% sobre a comissão de resgate. Não havendo comissão de subscrição, não é aplicável o Imposto do Selo às subscrições do Fundo.

2.1. Pessoas singulares

2.1.1. Residentes (i.e., titulares de unidades de participação ou participações sociais residentes em território português)

A. Rendimentos obtidos fora do âmbito de uma atividade comercial, industrial ou agrícola:

- ▶ Os rendimentos distribuídos pelo Fundo e os rendimentos obtidos com o resgate de unidades de participação e que consistam numa mais-valia estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa liberatória de 28%, podendo o participante optar pelo seu englobamento;
- ▶ Os rendimentos obtidos com a transmissão onerosa de unidades de participação estão sujeitos a tributação autónoma, à taxa de 28%, sobre a diferença positiva entre as mais e as menos valias do período

de tributação.

B. Rendimentos obtidos no âmbito de uma atividade comercial, industrial ou agrícola:

- ▶ Os rendimentos distribuídos pelo Fundo estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa liberatória de 28%, tendo a retenção na fonte a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final;
- ▶ Os rendimentos obtidos com o resgate e com a transmissão onerosa de unidades de participação concorrem para o lucro tributável, aplicando-se as regras gerais dos Códigos de IRC e de IRS.

2.1.2. Não residentes

- A.** Os rendimentos distribuídos pelo Fundo e os rendimentos obtidos com o resgate de unidades de participação são sujeitos a retenção na fonte, à taxa liberatória de 10%, podendo o participante optar pelo seu englobamento.
- B.** Os rendimentos obtidos com a transmissão onerosa de unidades de participação são sujeitos a tributação autónoma à taxa de 10%.

2.2. Pessoas coletivas

2.2.1. Residentes

- A.** Os rendimentos distribuídos pelo Fundo estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa de 25%, tendo o imposto retido a natureza de imposto por conta.
- B.** Por outro lado, os rendimentos obtidos com o resgate ou a transmissão onerosa da unidade de participação concorrem para o apuramento do lucro tributável, nos termos do Código do IRC.
- C.** Os rendimentos obtidos por pessoas coletivas isentas de IRC estão isentos de IRC, exceto quando auferidos por pessoas coletivas que beneficiem de isenção parcial e respeitem a rendimentos de capitais, caso em que os rendimentos distribuídos são sujeitos a retenção na fonte, com carácter definitivo, à taxa de 25%.

2.2.2. Não residentes

- A.** Os rendimentos distribuídos pelo Fundo, enquanto rendimentos de capitais, bem como os rendimentos decorrentes de operações de resgate de unidades de participação, estão sujeitos a retenção na fonte, a título definitivo, à taxa liberatória de 10%.
- B.** Os rendimentos obtidos com a transmissão onerosa de unidades de participação estão sujeitos a tributação autónoma, à taxa de 10%.

MAPA A | Fundos de Investimento geridos pela Sociedade Gestora a 30 de novembro de 2022

Denominação	Tipo	Política de Investimento	VLGF em euros	N.º de Participantes
Valor Prime	Imobiliário	Mais de 66% em Imóveis	311 199 476,54	17 730
Portugal Estates Fund (PEF)	Imobiliário	Mais de 66% em Imóveis	2 412 688,88	1
Imomarvãs	Imobiliário	Mais de 66% em Imóveis	6 392 028,99	6
Polaris	Imobiliário	Mais de 75% em Imóveis	4 249 985,88	1
Valor Arrendamento	Imobiliário	Mais de 66% em Imóveis	8 811 138,06	1
Fundinvest	Imobiliário	Mais de 66% em Imóveis	58 303 225,80	6
Imourbe	Imobiliário	Mais de 75% em Imóveis	14 890 188,36	2
Montepio Tesouraria	Mobiliário	Aplicações de curto prazo	43 429 140,94	12 617
Montepio Obrigações	Fundo de Obrigações	Taxa Indexada Euro	10 472 494,28	1 599
Montepio Taxa Fixa	Fundo de Obrigações	Taxa Fixa Euro	9 476 498,10	1 160
Montepio Acções Europa	Fundo de Acções	Acções Europa	17 988 016,58	2 408
Montepio Multi Gestão Dinâmica	Fundo de Acções	Diversificação Internacional	8 972 754,22	1 257
Montepio Multi Gestão Equilibrada	Mobiliário	Diversificação Internacional	12 113 748,13	1 522
Montepio Multi Gestão Prudente	Mobiliário	Diversificação Internacional	17 774 422,48	2 649
Montepio Euro Utilities	Fundo de Acções	Acções Setoriais	9 444 699,22	1 378
Montepio Multi Gestão Mercados Emergentes	Fundo de Acções	Diversificação Internacional	4 764 215,87	969
Montepio Euro Energy	Fundo de Acções	Acções Setoriais	16 560 638,39	2 122
Montepio Euro Financial Services	Fundo de Acções	Acções Setoriais	5 063 765,40	1 228
Montepio Euro Healthcare	Fundo de Acções	Acções Setoriais	15 944 186,82	1 783
Montepio Acções EUA	Fundo de Acções	Acções EUA	3 955 847,28	232
Total de 20 fundos de investimento	-	-	582 219 160,22	-

